ESTADO DE RONDÔNIA

LEI REVOGADA
Revogada em: 30/05/1997
Lei nº: 202

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 061/1990

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR GRATIFICAÇÕES PROPORCIONAIS POR SERVIÇOS PRESTADOS EXTRAORDINARIAMENTE AO GRUPO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUINICIPAL, COLABORADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 18/09/1990 **Sanção:** 18/09/1990

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

LEI Nº 061/90 de 18 de setembro de 1.990.

Autoriza o Executivo Municipal a pagar gratificações ' proporcionais por serviços' prestados extraordinariamente ao Grupo Magistério Público Municipal, Colaboradores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO USANDO DAS PRERROGATIVAS DO SEU CARGO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - E Executivo Municipal poderá pagar gratificações aos Servidores do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, Colaboradores, por serviços prestados extraordinários ao seu Município, gratificações estas que serão pagas após prévia autorização do Poder Legislativo, por maioria dos seus membros inclusive os os serviços já prestados.

Parágrafo Único - Os prestadores de serviços que não estiverem engajados no Magistério denominam-se colaboradores, e farão jus à mesma gratificação, calculada de acordo com a classificação e com base na remuneração do Magistério Público Municipal

Art. 2º - Esta Lei se aplica aos serviços já prestados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua ' publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.